



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 14, de 27 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a implementar o disposto na Lei Complementar Federal n.º 191/2022 e dá outras providências.

RECEBIDO
Em: 01/03/23

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBURÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve propor a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a considerar para contagem de tempo de concessão de quinquênios o período de 28/05/2020 a 31/12/2021 para os profissionais da área da saúde e da segurança pública municipal, nos termos da Lei Complementar n.º 191/2022.

Parágrafo único. Compreende-se como profissionais da área da saúde todos os servidores que estiveram lotados na Secretaria Municipal de Saúde durante o período indicado no caput, independentemente das carreiras que ocupam.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a efetuar o pagamento de eventuais valores atrasados aos servidores municipais de forma parcelada em até doze vezes mensais.

Parágrafo único. Os servidores em questão receberão tão somente as diferenças relativas ao período a partir de 1º de janeiro de 2022, nos termos do art. 8º, § 8º, incisos I e IV da Lei Complementar n.º 191/2022¹.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Xamburé, 27 de fevereiro de 2023.


DECIO JARDIM
Prefeito

¹ "§ 8º O disposto no inciso IX do caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

I - para os servidores especificados neste parágrafo, os entes federados ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de realizar o pagamento de novos blocos aquisitivos, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no caput deste artigo, de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;

II - os novos blocos aquisitivos dos direitos especificados no inciso I deste parágrafo não geram direito ao pagamento de atrasados, no período especificado;

III - não haverá prejuízo no cômputo do período aquisitivo dos direitos previstos no inciso I deste parágrafo;

IV - o pagamento a que se refere o inciso I deste parágrafo retornará em 1º de janeiro de 2022."



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÊ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 14, de 27 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a implementar o disposto na Lei Complementar Federal n.º 191/2022 e dá outras providências.

Trata-se de projeto de que objetiva viabilizar a implantação do contido na Lei Complementar n.º 191/2022, considerando o período de 28/05/2020 a 31/12/2021 para contagem de tempo de concessão de quinquênios para os profissionais da área da saúde e da segurança pública municipal.

A Lei Complementar em questão autorizou tão somente a contagem do tempo de concessão de quinquênios para profissionais da área da saúde e da segurança pública, não havendo autorização legal para as demais classes (Educação, Transportes, Meio Ambiente, Infraestrutura Urbana, Assistência Social e etc.), os quais tiveram a apuração do tempo retomada em 1º de janeiro de 2022.

O pagamento parcelado de eventuais diferenças objetiva efetuar o pagamento aos servidores de modo a não comprometer a saúde financeira do município como também evitar a judicialização da matéria, reduzindo eventuais demandas judiciais.

Certo de que mais uma vez esse Legislativo irá atender nossa reivindicação, aproveitamos do ensejo para renovar-lhes os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


DÉCIO JARDIM
Prefeito